



TERMO DE REFERÊNCIA SCONS/CMAP N.º 04/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade mensal
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho (TST), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, no período da vigência do contrato. CATSER: 21423 Código do SIGEO: 15101.2025.375611	tonelada	15
Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) com o código 15101.2025.375611, sob o título prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos.			

- 1.2 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.3 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário.

2 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da contratação:

- 2.1.1 Prestação de serviços destinada ao cumprimento do Decreto n.º 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei 5.610, de 22 de fevereiro de 2016, do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, em atendimento à Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 2.1.2 São gerados pelo TST Resíduos Comuns não Recicláveis (vide tabela abaixo), equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, entre outros. Esses resíduos são classificados como Resíduos Classe II - Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.



Tabela 2 - Histórico de quantidade de resíduos descartados pelo TST

Ano	Quantidade coletada (em toneladas)
2019	125,520
2020	37,481
2021	39,964
2022	132,766
2023	161.000
2024	158.700

2.1.3 O TST não dispõe de meios para promover o descarte ambientalmente adequado, conforme prevê a legislação, e não conta, em seus quadros, com categoria funcional para essa finalidade. Assim, em conformidade com o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, para realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos;

2.1.4 A empresa anteriormente contratada pelo tribunal para o serviço deixou de cumprir o contrato e não responde às notificações, o que causou o acúmulo de resíduos sólidos e diversos problemas que justificam a contratação emergencial por 60 dias e por conseguinte, dispensa de licitação (prazo em que ocorrerá o novo pregão).

2.2 Da Adoção de Critérios de Sustentabilidade:

2.2.1 No item 1 deverá ser observado as diretrizes do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS; 2024-2026 / Tribunal Superior do Trabalho, documento de número 0942969 do processo SEI, bem como às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, de acordo com a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022.

2.2.2 Tal medida baseia-se em uma nova mentalidade presente em toda a Justiça do Trabalho, que visa privilegiar iniciativas voltadas à proteção ambiental, como comprova o Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, o qual tem como meta estimular o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade socioambiental entre os atores envolvidos nos processos de contratações de bens e serviços da Justiça do Trabalho;

2.2.3 O ATO.GDGSET.GP Nº 421/2012 aprovou o Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações para o Tribunal Superior do Trabalho.

3 PRAZOS

- 3.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços logo após a assinatura contratual.
- 3.2 A Contratada deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário entre 12h30 e 20h30, na sede do CONTRATANTE;
- 3.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de execução, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito,



com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

- 3.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala AT.152, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 3.3.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura contratual, prazo em que ocorrerá um novo processo licitatório para nova contratação.

6 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;
- 6.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 6.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 6.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 6.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 7.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - 7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.
- 7.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 7.3 O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 7.3.1 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 7.4 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.4.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 8.1.1 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
 - 8.1.2 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.
 - 8.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.
 - 8.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.



- 8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

9 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

- a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços.
- b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.
- 9.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 9.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 9.4 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 10.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.4 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 10.4.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 10.5 Fornecer cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final;
- 10.6 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.



- 10.7 Executar os serviços em horários especiais (finais de semana, feriados e/ou durante as noites), sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade do TST.
- 10.8 Apresentar a licença de transporte de resíduos sólidos conforme NBR 13.221 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.9 Transportar os resíduos utilizando equipamentos apropriados e em bom estado de conservação.
- 10.10 Juntamente com a nota fiscal, apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que documenta o transporte.
- 10.11 Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;
- 10.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 10.13 Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos do CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 10.14 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 10.15 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida.
- 10.16 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 10.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.18 A Contratada não será responsável:
 - 10.18.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 10.18.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 10.19 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
 - 11.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência; e



11.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado;

12 SANÇÕES

12.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou ao contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

12.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

12.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

12.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por



ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

- 11.4 A não manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 13.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 13.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 13.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 13.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 13.4
- 13.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 13.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 13.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 13.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 13.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 13.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- 13.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta contratação.
- 14.2 A Licitante poderá realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, na Seção de Conservação, localizada neste Tribunal - endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco A, sala A4.49, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 horas, telefones (61) 3043-4288 ou (61) 3043-3075.
- 14.2.1 Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).

Brasília, 22 de abril de 2025.

CLEO LAIZA PINTO DE PAIVA NASSER
Responsável Técnico

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS CALDAS
Coordenador de Manutenção e Projetos